



Processo : 0803890-58.2025.8.19.0251 (2026.700.550651-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO
RECORRENTE : MARCELO DE MELLO TAVARES
RECORRENTE : CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO
RECORRENTE : LUISA MAIA DE MELLO TAVARES
ADVOGADO : CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO
ADVOGADO : MARCELO DE MELLO TAVARES
RECORRIDO : HOTEIS G.P. S/A
ADVOGADO : MILITA FERREIRA LIMA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : BRUNO OMENA CABRAL
Relator : ANELISE DE FARIA MARTORELL
Sessão : 03/09/2026 12:45

Súmula

Acordam as Juízas que integram a Segunda Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, ANELISE DE FARIA MARTORELL e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

ANELISE DE FARIA MARTORELL
Relator

